



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
Luís Correia - Piauí

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Assunto: Parecer: Projeto de Lei n. 10/2023.**

**EMENTA:** Institui o Selo "Pacto pela Mulher" para reconhecimento dos esforços de empresas, instituições e organizações que promovem a política pró-equidade entre homens e mulheres e de inclusão de mulheres vítimas de violência em postos de trabalho e dá outras providências.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem como objeto a instituição de selo municipal que visa qualificar as empresas que deem espaço para mulheres, promovendo a igualdade de tratamento entre homens e mulheres e que acolham mulheres vítimas de violência em postos de trabalho, sendo laureada com o selo intitulado "Pacto pela Mulher".

Visa instituir o Comitê Gestor do Selo "Pacto pela Mulher" a ser composto por 6 (seis) membros sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) do Poder Legislativo e 2 (dois) da sociedade civil organizada.

Estabelece a forma de constituição e composição do conselho do Comitê, assim como estabelece as regras e prazos para os mandatos, que será sem remuneração, mas qualificado como serviço público relevante. Por fim, estabelece as condições e procedimentos para a concessão do Selo Pacto pela Mulher.

Veio o projeto para a presente comissão, que tem como objetivo legal estudar e avaliar as condições formais de legalidade sobre o rito procedimental do processo



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
Luís Correia - Piauí

legislativo, assim como sobre o aspecto material (constitucional) da proposição, à luz do que dispõe o art. 55, I, “a”, do Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de setembro de 2010).

Reuniram-se os componentes desta comissão, de forma a discutir os aspectos formais do projeto de lei. Verificou-se, a princípio, que a fonte emanada respeita a exigência de competência legislativa, uma vez que se trata de iniciativa concorrente ou suplementar, atendendo aos requisitos do art. 29 da Lei Orgânica de Luís Correia, não sendo o caso de nenhuma circunstância de competência exclusiva prevista no art. 31 e 32 do mesmo diploma legal.

Ainda sob o aspecto formal e técnico, verificou-se que o projeto de lei em exame está hígido, vez que traz consigo ao final a respectiva justificativa, que arrazoa a necessidade de trazer ao município de Luís Correia meios de incentivo à valorização da mulher e promove o combate à quaisquer tipo de violência de gênero, que tenha como motivo a simples situação de a vítima ser mulher.

Neste mesmo diapasão, temos por certo que referido projeto de lei não ofende aos princípios da isonomia constitucional, especialmente porque a Constituição Federal defende o Primado da Igualdade Substancial, isto é, a capacidade de tratar os iguais como iguais e os desiguais na medida da sua desigualdade. Vale dizer, é impor o verdadeiro sentido de justiça, tal como preconizado pela ética Aristotélica, promovendo ações que visem equilibrar a balança social pelo dever de reconhecimento do valor intrínseco da mulher enquanto condição humana, que deve ser protegida de quaisquer abusos oriundos do preconceito cristalizado pelo machismo endêmico.

Ainda quanto ao aspecto material, observou-se que não existem transgressões que mereçam destaque, devendo ser objeto de discussão política, se for o caso, no âmbito do plenário desta casa com os demais pares, a fim de aprofundamento das discussões sobre o tema, oportunizando-se, quem sabe, a própria participação feminina para corroborar com o aprimoramento dos debates.

## **2. CONCLUSÃO**

De todo o exposto, a presente comissão conclui o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
Luís Correia - Piauí

- a) O Projeto de Lei n. 10/2023 atende aos aspectos formais e de técnica legislativa;
- b) Do aspecto material, igualmente atende às exigências legais, não ofendendo a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.
- c) Conclusão: a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 010/2023, para a instituição do Selo “Pacto pela Mulher” e demais providências.

LUIS CORREIA – PI, 16 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-presidente

\_\_\_\_\_  
Membro